MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.002.-

Cria o parágrafo 5º ao Artigo 144, do Título VIII, da Lei Complementar nº 19/96, que dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências.-

O Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo 5º, no Artigo 144, Título VIII da Lei Complementar nº 19/96, com a seguinte redação:

""Art. 144 - .....
Parágrafo 1º - .....
Parágrafo 2º - .....
Parágrafo 3º - .....
Parágrafo 4º - .....
Parágrafo 5º - No Município de Sant'Ana do Livramento, somente será concedido "Alvará de Licença" para construção de novas lojas de varejo de gêneros alimentícios (supermercados) e/ou ampliação das já existentes, até o limite máximo de 3.500 (três mil e quinhentos) metros quadrados de área computada, excetuando-se aqueles que operam além dessa área em data anterior a promulgação desta Lei Complementar.""

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.-

Sant'Ana do Livramento, 30 de outubro de 2.002 .-

Vereador PAULO GUILHERME R.COSTA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SERGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário